



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 321/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Maria Regiane Vilas Boas de Oliveira, investida no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20687, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 04/06/2017 a 03/06/2022, com início em 28 de setembro de 2026 a 26 de dezembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Concurso

PEDIDO DE FINAL DE LISTA

JANAÍNA RODRIGUES BUENO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.XXX.XXX-3 SSP/PR, residente no município de Wenceslau Braz-PR, classificada no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de ENFERMEIRO, REQUEIRO O FINAL DA LISTA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO NO PRESENTE MOMENTO.

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

JANAÍNA RODRIGUES BUENO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 008/2026

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone:

(43) 3771-7151, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 28 de setembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
04º	ALINE CRISTINA PEREIRA	9.027.495-3

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 2

- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 005/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016, alterada pelas Leis 038/2016, 009/2021 e 012/2023 e a legislação municipal vigente e as normas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece as diretrizes da Política de Assistência Social e reconhece os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a organização e o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, enquanto instância de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, visando adequá-lo à legislação vigente, às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à atual realidade de funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno constitui instrumento fundamental para disciplinar a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise e discussão da proposta de atualização do Regimento Interno pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação da reunião realizada ordinária do dia 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece normas relativas à organização, composição, funcionamento, competências, atribuições, reuniões, deliberações, comissões, participação dos conselheiros, Secretaria Executiva e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Regimento Interno atualizado deverá ser observado por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Executiva e pelos demais participantes das atividades do Conselho, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente vigente do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as disposições que lhe forem contrárias, a partir da entrada em vigor do novo Regimento Interno.

Art. 5º O Regimento Interno atualizado, constante do Anexo Único desta Resolução, integra este ato para todos os fins e efeitos.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 3

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana do Itararé, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 038, de 21 de outubro de 2016, e com composição alterada pela Lei Municipal nº 009, de 2021, é órgão colegiado, permanente, deliberativo e paritário, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, deliberando, acompanhando, fiscalizando e avaliando sua execução, bem como a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O CMAS exercerá suas atribuições observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A atuação do CMAS observará, especialmente:

- I – a participação popular e o controle social;
- II – a transparência dos atos e decisões;
- III – a universalização do acesso aos direitos socioassistenciais;
- IV – a descentralização político-administrativa;
- V – a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- VI – a articulação entre as políticas públicas e a rede socioassistencial;
- VII – a igualdade de participação entre governo e sociedade civil;
- VIII – o respeito à dignidade e aos direitos dos usuários da assistência social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao CMAS, além das atribuições previstas na legislação municipal, estadual e federal:

- I – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas revisões;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à assistência social;

VIII – apreciar e aprovar as prestações de contas dos recursos do FMAS;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais;

X – normatizar, por meio de resoluções, as matérias de sua competência;

XI – acompanhar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XII – acompanhar a rede socioassistencial pública e privada;

XIII – estabelecer critérios para inscrição e acompanhamento das entidades e organizações de assistência social;

XIV – apreciar e deliberar sobre os pedidos de inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XV – acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações inscritas no CMAS;

XVI – cancelar ou suspender, quando cabível, a inscrição de entidades e organizações que deixarem de cumprir as normas aplicáveis;

XVII – convocar, em conjunto com o órgão gestor, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XIX – acompanhar a execução das deliberações do próprio Conselho;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI – propor alterações no Regimento Interno, observados os procedimentos legais;

XXII – promover a capacitação permanente dos conselheiros;

XXIII – estimular a participação da população no controle social da política de assistência social;

XXIV – acompanhar a articulação da assistência social com as demais políticas públicas;

XXV – solicitar ao órgão gestor informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XXVI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XXVII – acompanhar a utilização dos recursos oriundos dos fundos nacional e estadual de assistência social;

XXVIII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O CMAS será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 038/2016, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 009/2021.

Art. 7º O Conselho será composto por **10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes**, sendo:

- I – 05 (cinco) representantes governamentais;
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 4

Art. 8º A representação governamental será composta por representantes das seguintes áreas:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 9º A representação da sociedade civil será composta por:

- I – 01 (um) representante dos usuários da assistência social;
- II – 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da assistência social.

Parágrafo único. Na ausência de representação de algum dos segmentos da sociedade civil, a vaga poderá ser preenchida por representante de outro segmento, conforme previsto na legislação municipal e nas regras do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão formalmente indicados e nomeados na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 11. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme legislação municipal.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro do CMAS será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 15. Os conselheiros terão direito a:

- I – participar das reuniões do Conselho;
- II – apresentar propostas e requerimentos;
- III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
- IV – votar nas matérias submetidas à deliberação;
- V – participar das comissões e grupos de trabalho;
- VI – propor a inclusão de matérias na pauta;
- VII – solicitar vistas de processos e documentos;
- VIII – receber capacitação para o exercício da função;
- IX – exercer outras prerrogativas previstas neste Regimento.

Art. 16. São deveres dos conselheiros:

- I – participar assiduamente das reuniões;
- II – conhecer a legislação da assistência social;
- III – estudar previamente as matérias constantes da pauta;
- IV – exercer o mandato com responsabilidade, transparência e compromisso com o interesse público;

V – respeitar as decisões do colegiado;

VI – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento;

VII – participar das comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;

VIII – manter postura ética e respeitosa nas atividades do Conselho;

IX – preservar o caráter público e coletivo das decisões do CMAS.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS ENTIDADES

Seção I

Da Perda do Mandato e do Desligamento dos Conselheiros

Art. 17. O mandato do conselheiro poderá ser perdido nas hipóteses previstas na legislação municipal e neste Regimento.

Art. 18. Constituem, entre outras, hipóteses de perda do mandato ou desligamento do conselheiro:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – desligamento do órgão ou entidade que representa;
- IV – ausência injustificada às reuniões do CMAS, na forma estabelecida neste Regimento;
- V – prática de ato incompatível com as atribuições e responsabilidades inerentes à função de conselheiro;
- VI – descumprimento reiterado das normas deste Regimento;
- VII – perda da condição que fundamentou sua representação;
- VIII – outras hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 19. O conselheiro que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar previamente sua ausência à Secretaria Executiva, sempre que possível, apresentando a respectiva justificativa.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 2º A Secretaria Executiva manterá registro das presenças, ausências e justificativas dos conselheiros.

§ 3º As ausências devidamente justificadas não serão computadas para fins de perda do mandato.

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que apresentar 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) faltas injustificadas alternadas durante o período de seu mandato.

§ 1º Para fins de contagem das faltas, serão consideradas as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais o conselheiro tenha sido regularmente convocado.

§ 2º O controle da frequência será realizado pela Secretaria Executiva e apresentado à Presidência sempre que houver ocorrência que possa resultar na perda do mandato.

§ 3º A ausência do conselheiro titular não impedirá a participação do respectivo suplente, nos termos deste Regimento.

Art. 21. Verificada a ocorrência das faltas previstas no art. 20, a Secretaria Executiva comunicará formalmente o fato à Presidência do CMAS, que notificará o conselheiro para que apresente manifestação ou justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A perda do mandato deverá ser precedida de procedimento que assegure ao conselheiro o direito de manifestação, defesa e contraditório, quando cabível.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 5

§ 2º Recebida a manifestação, a Presidência encaminhará a matéria para apreciação do Plenário.

§ 3º Caberá ao Plenário deliberar sobre a manutenção ou perda do mandato, mediante registro em ata.

§ 4º A decisão pela perda do mandato poderá ser formalizada por meio de resolução do CMAS, quando necessário.

Art. 22. A perda do mandato será comunicada formalmente ao conselheiro e ao órgão, entidade ou segmento responsável por sua indicação ou representação, para as providências necessárias.

Art. 23. Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, observadas as disposições deste Regimento e da legislação municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva comunicará ao suplente a ocorrência da vacância e sua convocação para o exercício da titularidade.

§ 2º A substituição será registrada na ata da reunião subsequente e nos documentos oficiais do Conselho.

§ 3º Quando se tratar de representante governamental, a substituição deverá observar a indicação do órgão ou Secretaria responsável pela representação.

§ 4º Quando se tratar de representante da sociedade civil, a substituição deverá observar a legislação municipal e as regras do processo eleitoral vigente.

Art. 24. Na hipótese de vacância simultânea do titular e do respectivo suplente, deverão ser adotadas as providências necessárias para recomposição da representação, observada a legislação municipal e, no caso da sociedade civil, as regras do processo eleitoral vigente.

Seção II

Da Suspensão e do Cancelamento da Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 25. As entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS deverão manter, durante todo o período de sua inscrição, as condições e requisitos que fundamentaram seu registro, bem como cumprir a legislação da assistência social, as normas do CMAS e as deliberações do Conselho.

Art. 26. O descumprimento das normas aplicáveis pelas entidades e organizações inscritas poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da situação:

- I – advertência;
- II – suspensão da inscrição;
- III – cancelamento da inscrição.

Art. 27. Constituem, entre outras, situações que poderão ensejar a aplicação das medidas previstas no art. 26:

- I – descumprimento das normas da assistência social;
- II – descumprimento das deliberações do CMAS;
- III – perda das condições que fundamentaram a inscrição;
- IV – não apresentação ou não atualização da documentação exigida;
- V – prestação de informações falsas ou incompletas;
- VI – interrupção injustificada das atividades ou serviços que fundamentaram a inscrição;
- VII – descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas pelo Conselho;
- VIII – utilização da inscrição no CMAS em desacordo com sua finalidade;
- IX – outras situações previstas na legislação aplicável.

Art. 28. Identificada situação que possa resultar em suspensão ou cancelamento da inscrição, a Secretaria Executiva comunicará o fato à Presidência do CMAS,

que poderá determinar a realização de diligências, visitas, solicitação de documentos, informações ou relatórios necessários à apuração.

Art. 29. A entidade ou organização será formalmente comunicada acerca das irregularidades identificadas e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação, justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da entidade, quando a complexidade da situação justificar.

Art. 30. Após a manifestação da entidade, a matéria poderá ser submetida à análise de comissão ou grupo de trabalho designado pelo CMAS, que poderá elaborar relatório ou parecer para subsidiar a decisão do Plenário.

Art. 31. Compete ao Plenário do CMAS deliberar sobre a suspensão ou o cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social.

§ 1º A decisão deverá ser registrada em ata.

§ 2º Quando necessário, a decisão será formalizada por meio de resolução.

§ 3º A decisão deverá considerar as informações, documentos, manifestações e demais elementos produzidos durante o procedimento.

Art. 32. A decisão do CMAS será comunicada formalmente à entidade ou organização interessada, contendo, sempre que possível:

- I – a identificação da entidade;
- II – os fatos que fundamentaram a decisão;
- III – a decisão adotada pelo Conselho;
- IV – as providências necessárias à regularização

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CMAS

Art. 33. São órgãos e instâncias do CMAS:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Comissões Temporárias;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 34. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS.

Art. 35. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar resoluções;
- III – apreciar relatórios, planos, programas e projetos;
- IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do CMAS;
- V – aprovar o calendário anual de reuniões;
- VI – constituir comissões e grupos de trabalho;
- VII – eleger a Mesa Diretora;
- VIII – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX – exercer as demais competências previstas em lei.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 6

CAPÍTULO VIII DA MESA DIRETORA

Art. 36. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 37. A Presidência do CMAS será exercida de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 38. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I – representar o CMAS;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V – encaminhar as deliberações do Plenário;
- VI – assinar resoluções, atas, correspondências e demais documentos do Conselho;
- VII – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- III – exercer outras atribuições delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 41. Em caso de vacância definitiva da Presidência, será realizada nova eleição para completar o mandato, observando-se o princípio da alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 42. A eleição da Mesa Diretora será realizada pelo Plenário, observadas as normas da legislação municipal e deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 43. O CMAS poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho para subsidiar as deliberações do Plenário.

Art. 44. As Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente de forma paritária.

Art. 45. Compete às Comissões e Grupos de Trabalho:

- I – analisar matérias submetidas pelo Plenário;
- II – realizar estudos e levantamentos;
- III – elaborar pareceres e relatórios;
- IV – acompanhar ações relacionadas às suas atribuições;
- V – apresentar propostas ao Plenário.

Art. 46. As conclusões das Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter subsidiário e serão submetidas à apreciação do Plenário quando dependerem de deliberação.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. O CMAS contará com Secretaria Executiva, vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, responsável pelo apoio técnico e administrativo o Conselho.

Art. 48. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar e encaminhar as convocações;
- III – preparar documentos e materiais necessários às reuniões;
- IV – elaborar as atas;
- V – manter arquivo dos documentos do Conselho;
- VI – acompanhar a execução das deliberações;
- VII – elaborar minutas de resoluções e demais documentos;
- VIII – prestar apoio às Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX – organizar a documentação relativa às entidades inscritas;
- X – exercer outras atividades determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 49. O CMAS realizará reuniões ordinárias, no mínimo, bimestralmente, e extraordinárias sempre que necessário.

Art. 50. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 51. A convocação deverá informar:

- I – data;
- II – horário;
- III – local ou plataforma de realização;
- IV – pauta;
- V – documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 52. As reuniões do CMAS serão públicas, garantindo-se aos cidadãos o direito de acompanhar os trabalhos.

Art. 53. O Presidente poderá conceder a palavra a convidados, técnicos, representantes de entidades, usuários e demais participantes, sem direito a voto.

Art. 54. As reuniões deverão observar a seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – verificação de quórum;
- III – leitura e aprovação da ata anterior;
- IV – informes;
- V – apresentação e discussão da pauta;
- VI – deliberações;
- VII – assuntos gerais;
- VIII – encerramento.

Art. 55. As matérias não apreciadas poderão ser incluídas na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária.

CAPÍTULO XII DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. As reuniões do CMAS somente poderão deliberar quando houver quórum mínimo estabelecido neste Regimento.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 7

Art. 57. O quórum mínimo para instalação das reuniões deliberativas será de 06 (seis) membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

Art. 58. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 59. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, salvo nas matérias em que a legislação estabelecer procedimento diverso.

Art. 60. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho as matérias relativas:

I – à alteração deste Regimento Interno;

II – à eleição da Presidência e Vice-Presidência;

III – ao orçamento e financiamento da Política de Assistência Social;

IV – a outras matérias para as quais a legislação ou norma do controle social exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO XIII DAS ATAS, RESOLUÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 61. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – pauta;

IV – síntese das discussões;

V – deliberações;

VI – resultados das votações;

VII – demais ocorrências relevantes.

Art. 62. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 63. As deliberações do CMAS serão formalizadas por meio de resoluções, quando necessário.

Art. 64. As resoluções e demais atos do Conselho deverão ser divulgados de forma a assegurar transparência e publicidade às decisões.

Art. 65. O CMAS manterá arquivo físico ou digital de suas atas, resoluções, pareceres, relatórios e demais documentos.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 66. A escolha dos representantes da sociedade civil observará a legislação municipal e será realizada mediante processo eleitoral próprio.

Art. 67. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade.

Art. 68. O processo eleitoral deverá assegurar:

I – publicidade;

II – transparência;

III – participação dos segmentos representados;

IV – igualdade de condições entre os participantes;

V – registro formal dos procedimentos;

VI – observância dos prazos estabelecidos no edital.

Art. 69. O edital de convocação deverá indicar, entre outros:

I – data, horário e local do fórum;

II – segmentos habilitados;

III – documentação exigida;

IV – prazo para inscrição;

V – forma de apresentação das candidaturas;

VI – critérios de votação;

VII – forma de divulgação dos resultados.

Art. 70. O processo eleitoral deverá ser regulamentado em instrumento próprio, aprovado pelo CMAS.

Art. 71. O resultado da eleição será formalizado em ata e encaminhado para as providências de nomeação dos representantes eleitos.

CAPÍTULO XV DA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. Compete ao CMAS apreciar e deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal.

Art. 73. As entidades e organizações deverão apresentar a documentação exigida pela legislação e pelas normas do CMAS.

Art. 74. O Conselho poderá realizar visitas, solicitar documentos, informações e relatórios necessários à análise e ao acompanhamento das entidades inscritas.

Art. 75. As entidades inscritas deverão manter suas informações atualizadas junto ao CMAS.

Art. 76. O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou cancelamento da inscrição, observado o direito de manifestação e defesa, quando cabível.

CAPÍTULO XVI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 77. O CMAS exercerá o controle social sobre a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 78. Compete ao CMAS:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMAS;

II – apreciar e aprovar a prestação de contas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos;

IV – acompanhar os recursos provenientes dos cofinanciamentos federal e estadual;

V – acompanhar os recursos destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios;

VI – acompanhar a utilização dos recursos destinados à rede socioassistencial;

VII – deliberar sobre matérias de sua competência relacionadas ao FMAS.

Art. 79. O órgão gestor deverá encaminhar ao CMAS as informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 80. A prestação de contas dos recursos do FMAS será apresentada ao CMAS nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO XVII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 8

Art. 81. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância de participação e controle social da Política de Assistência Social.

Art. 82. Compete ao CMAS, em conjunto com o órgão gestor:

I – convocar a Conferência;

II – aprovar o regulamento;

III – constituir comissão organizadora;

IV – acompanhar sua realização;

V – garantir a participação dos diversos segmentos;

VI – acompanhar o cumprimento das deliberações.

Art. 83. As deliberações da Conferência deverão ser consideradas no planejamento da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84. O CMAS acompanhará o planejamento, a execução e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 85. A cada nova composição do Conselho deverá ser realizado planejamento estratégico de suas ações, considerando as atribuições legais e as necessidades do município.

Art. 86. O planejamento do CMAS poderá contemplar:

I – ações de acompanhamento e fiscalização;

II – capacitação dos conselheiros;

III – acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – acompanhamento do orçamento;

V – acompanhamento do FMAS;

VI – acompanhamento da rede socioassistencial;

VII – ações de fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO XIX

DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 87. O CMAS promoverá ou estimulará a capacitação permanente de seus membros.

Art. 88. A capacitação poderá abranger, entre outros temas:

I – legislação da assistência social;

II – Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – controle social;

IV – orçamento público;

V – financiamento da assistência social;

VI – Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – participação social.

CAPÍTULO XX

DA INFRAESTRUTURA E DO APOIO AO CONSELHO

Art. 89. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá assegurar ao CMAS as condições necessárias para seu funcionamento.

Art. 90. Deverão ser assegurados, conforme disponibilidade e legislação aplicável:

I – espaço físico adequado;

II – equipamentos;

III – materiais de expediente;

IV – apoio administrativo;

V – recursos humanos necessários;

VI – acesso às informações necessárias ao exercício do controle social;

VII – recursos para participação dos conselheiros em eventos, capacitações e reuniões, quando legalmente cabível.

Art. 91. O CMAS deverá dispor de condições que assegurem sua autonomia administrativa e o pleno exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O CMAS poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, organizações da sociedade civil, usuários, trabalhadores, especialistas e outras pessoas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 93. Os membros do Conselho deverão observar os princípios da administração pública e os deveres éticos inerentes ao exercício da função pública.

Art. 94. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 95. Este Regimento deverá ser submetido à aprovação do Plenário do CMAS e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação, na forma prevista na Lei Municipal nº 038/2016.

Art. 96. A alteração deste Regimento dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, observados os procedimentos previstos na legislação municipal e posterior homologação pelo Poder Executivo.

Art. 97. Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

Dalila Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Vanessa Rita de Cássia Fermino

Secretária Executiva do CMAS



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 9

RESOLUÇÃO 006/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016, alterada pelas Leis 038/2016, 009/2021 e 012/2023.

Considerando a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2026, do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2026.

Às 09:00 horas do dia 25 do mês de setembro do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações, designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhora **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, e ausentes o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhora **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação nº 031/2026, destinado à **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de camisetas personalizadas destinadas às ações da Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município**. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos com empresas do ramo, o e do Sistema do Banco de Preços, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **L M K CONFECÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 48.486.248/0001-30** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 12.747,00 (doze mil setecentos e quarenta e sete reais), a Empresa: **MALHARIA OLINGER LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 82.436.106/0001-05** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), a Empresa: **WILLIAN C NASCIMENTO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 54.724.469/0001-00** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil cento e quarenta reais), e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 18.133,50 (dezoito mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 21 de setembro de 2026, Edição 2529 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que não houve o recebimento de propostas adicionais. Diante disso, declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** à empresa **L M K CONFECÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 48.486.248/0001-30** que apresentou o menor preço no orçamento do presente certame. Assim convoco a empresa **L M K CONFECÇÕES LTDA - ME** para apresentar as documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme o item 1.7 C1, C2 e C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a

ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2026 REGISTRO DE PREÇOS

Edital EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SEDIADAS NO TERRITÓRIO local deste Município de Santana do Itararé e da Comarca de Wenceslau Braz e de Siqueira Campos, conforme disposto no Art. 3º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 056/2024, no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encontra-se aberta no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata da **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, de modo parcelado, pelo período de 12 meses, mediante troca de botijões retornáveis, com entrega nos setores da municipalidade. Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 13/10/2026, até as 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 13/10/2026, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3771 7151 /3771 7152, ramal 202 e e-mail licitacao@santanadoitarare.pr.gov.br e no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/ZAA6t2_GdA4J1ZCwMJsgw==/consulta/146396_.**

Santana do Itararé, 28 de setembro de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 10

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ CNPJ: 76.920.826/0001-30 Telefone: (43) 3771-7151 Endereço: Praça Frei Matias de Gênova, 184 - Centro CEP: 84970-000	Pregão presencial 23/2026
	Número Processo: 67/2026 Data do Processo: 02/09/2026

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA E DESENGRAXE AUTOMOTIVO, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER DE FORMA FRACIONADA, CONFORME A NECESSIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PREGÃO PRESENCIAL 23/2026

No dia 22/09/2026 às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 054/2025, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 67/2026 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Após o início da sessão, procedeu-se ao credenciamento das empresas que protocolaram seus respectivos envelopes. Durante a análise dos documentos apresentados para o credenciamento, o representante da empresa HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA – EPP constatou que o documento de credenciamento da empresa havia sido acondicionado, por equívoco, no envelope de proposta.

Diante disso, procedeu-se à abertura do envelope de proposta da referida empresa, exclusivamente para a retirada do documento necessário ao seu credenciamento. No momento da abertura, o representante da empresa LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTE LTDA – ME questionou o procedimento adotado, manifestando-se quanto à abertura do envelope de proposta antes da etapa de análise e julgamento das propostas.

O representante da empresa HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA – EPP informou imediatamente que o documento havia sido acondicionado equivocadamente no envelope de proposta, requerendo sua retirada e esclarecendo que o referido documento havia sido elaborado e assinado anteriormente ao início da sessão pública.

Esclarecido o ocorrido, o envelope de proposta da empresa HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA – EPP foi devidamente lacrado novamente, não tendo sido realizada qualquer análise ou julgamento de seu conteúdo. As manifestações dos representantes presentes foram devidamente registradas ao final desta Ata, para fins de formalização do ocorrido.

Após a abertura e análises das propostas das empresas participantes, foi aberta para os lances verbais, de acordo com a classificação das empresas. Encerrado a sessão de lances passou-se abertura da documentação de Habilitação das empresas vencedoras. Após análise das documentações verificou que as empresas EDSON L. CORREA PEÇAS LTDA – EPP, HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA – EPP, LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTE LTDA - ME e G BARBOSA DE FIGUEIREDO AUTO PEÇAS - ME, apresentaram todas as documentações e foram consideradas habilitadas por terem atendido todas as regras editalícias no edital. A Pregoeira questionou aos representantes presentes se há interesse em interpor recurso, os representantes das empresas declararam que não há interesse. Diante do edital as empresas vencedoras dos itens do 01 ao 20 estão convocadas para o dia 29 de setembro de 2026 às 10h, apresentar 01 (uma) amostra conforme a marca apresentada na proposta, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Diante disso com a concordância da Equipe de Apoio, a Pregoeira ADJUDICOU os itens da presente licitação em favor das empresas abaixo.

Participante: EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	DETERGENTE DESINCROSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO (TIPO INTERCAR/INTERCAP) - Tambor/Barril de 200 Litros. Detergente desincrustante automotivo de caráter ácido, altamente concentrado, tipo "Intercar/Intercap". Indicado para remoção de sujidades inorgânicas pesadas, como barro, terra, ferrugem e oxidações em chassis, rodas, motores e superfícies de alumínio ou ferro. Alto rendimento com faixa de diluição mínima recomendada de 1:10 até 1:40 em água. Produto biodegradável, com ação rápida e fácil enxágue. Fornecimento em tambor/barril plástico resistente de 200 (duzentos) litros, original de fábrica e lacrado. O rótulo deve conter instruções claras de uso, diluição, lote, data de fabricação e validade. Produto com Notificação/Registro ativo na	6,000	LT	MAXI BRILHO	705,000	4.230,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 11

ANVISA.

12	Óleo lubrificante SAE 10W40, óleo multiviscoso com componente semi sintético para motores á gasolina/álcool API SL, acondicionados em frascos de 01 litro, devendo ser de primeira Linha.	150,000	UN	LUBRAX	27,000	4.050,00
17	Óleo lubrificante SAE 68, óleo lubrificante tipo AW para sistemas hidráulicos e turbinas a vapor ANP 2843, acondicionados em baldes com 20 litros, devendo ser de primeira Linha.	75,000	UN	LUBRAX	497,500	37.312,50
19	Óleo lubrificante SAE 90, óleo lubrificante mineral para caixa de câmbio, diferenciais que recomenda as especificações API GL5E MIL-L- 2105D, acondicionados em frascos com 5 litros, devendo ser de primeira Linha.	116,000	UN	LUBRAX	153,000	17.748,00

Total do Participante: 63.340,50

Participante: HIDROPAR AUTOPECAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), solução aquosa com concentração de 32,5% de ureia técnica de alta pureza em 67,5% de água desmineralizada. Desenvolvido para uso compulsório em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) de veículos automotivos com motorização ciclo Diesel. O produto deve atender rigorosamente aos requisitos de conformidade estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4). Fornecimento em balde/bombona plástica resistente de 20 (vinte) litros, original de fábrica, lacrada e com bico dosador incluso. O rótulo deve conter, obrigatoriamente, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, além das instruções de uso, lote e validade.	172,000	LT	ECO BRILHO	109,000	18.748,00
5	Fluido de Transmissão (Óleo Torque) SAE 50 - Mineral, especificação mínima Caterpillar TO-4 ou superior indicado para transmissões, eixos finais e diferenciais de máquinas pesadas (Caterpillar, Komatsu, Case, etc.). Deve atender normas Allison C-4, Komatsu KES 07.868.1, ZF TE-ML 03/07 ou equivalentes. Acondicionados em baldes com 20 litros, devendo ser de primeira Linha.	10,000	UN	LUBRAZ	1.300,000	13.000,00
10	Óleo lubrificante automotivo 100% sintético, grau SAE 0W-30, para motores ciclo Otto (gasolina, etanol, flex e GNV). Desempenho mínimo comprovado: API SP e ILSAC GF-6A (ou especificações superiores). Produto novo, de primeiro uso (não re-refinado). Embalagem original de fábrica, lacrada, de 1 (um) litro, com identificação impressa de lote, fabricação e validade. Registro ativo e regularizado na ANP. O produto deve ser de primeira linha.	144,000	LT	GULF	59,000	8.496,00

Total do Participante: 40.244,00

Participante: G BARBOSA DE FIGUEIREDO AUTO PECAS - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Fluido de Freio Dot4 (500ML), devendo ser de primeira Linha.	200,000	UN	PARAFU	27,500	5.500,00
6	Fluido p/ Radiadores, 1Litro, devendo ser de primeira Linha.	50,000	UN	KARTER	19,500	975,00
7	Graxa para pino (chassi)	600,000	KG	KARTER	25,350	15.210,00
9	Óleo lubrificante automotivo 100% sintético, grau SAE 0W-20, para motores ciclo Otto (gasolina, etanol, flex e GNV). Desempenho mínimo: API SP e ILSAC GF-6A (com proteção LSPI e economia de combustível). Produto novo, primeiro uso (não re-refinado). Embalagem original de fábrica, lacrada, de 1 (um) litro, com identificação de lote e validade. Registro ativo na ANP. O produto deve ser de primeira linha.	176,000	LT	KARTER	36,000	6.336,00
11	Óleo lubrificante para sistemas de direção hidráulica, tipo ATF Tipo A. 1 litro, devendo ser de primeira Linha.	200,000	UN	KARTER	24,800	4.960,00

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 12

14	Óleo lubrificante SAE 15W40 óleo multiviscoso para motores à gasolina/álcool flex API SL, acondicionados em frasco de 1 litro, devendo ser de primeira Linha.	190,000	UN	KARTER	27,500	5.225,00
15	Óleo lubrificante SAE 5W30, óleo multiviscoso com componente 100% sintético para motores à diesel API SN E ACEA C2-C3, acondicionados em frascos de 01 litro, devendo ser de primeira Linha.	780,000	UN	KARTER	36,000	28.080,00
18	Óleo lubrificante SAE 90, óleo lubrificante mineral para caixa de câmbio, diferenciais que recomenda as especificações API GL4 MIL-L- 2105D, acondicionados em frascos com 5 litros, devendo ser de primeira Linha.	10,000	UN	KARTER	127,500	1.275,00
Total do Participante:						67.561,00

Participante: LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO CONCENTRADO (TIPO SULOPAN) Tambor/Barril de 200 Litros. Detergente desengraxante automotivo de caráter alcalino, altamente concentrado, tipo "Sulopan". Indicado para remoção de sujidades pesadas como graxas, óleos, lamas e gorduras em chassis, motores e superfícies brutas. Alto rendimento com faixa de diluição mínima recomendada de 1:10 até 1:40 em água. Produto biodegradável, com ação rápida e fácil enxágue. Fornecimento em tambor/barril plástico resistente de 200 (duzentos) litros, original de fábrica, lacrado e com bocal para instalação de torneira/bomba de transferência. O rótulo deve conter instruções claras de uso, diluição, lote, data de fabricação e validade. Produto com Notificação/Registro ativo na ANVISA	6,000	LT	CORNELIO QUIMICA	689,000	4.134,00
8	Graxa para rolamento sabão lítio	600,000	KG	KARTER	32,000	19.200,00
13	Óleo lubrificante SAE 15W40 óleo multiviscoso para motores à diesel APICG 4ALLISON C4, acondicionados em baldes com 20 litros, devendo ser de primeira Linha.	102,000	UN	KARTER	480,000	48.960,00
16	Óleo lubrificante SAE 5W30, óleo multiviscoso com componente semi sintético para motores à gasolina/álcool API SL E ACEA A3-A2, acondicionados em frascos de 01 litro, devendo ser de primeira Linha	144,000	UN	KARTER	44,960	6.474,24
20	Óleo lubrificante transmissão SAE 10W30, óleo multiviscoso com componente sintético, acondicionados em frascos de 20 litros devendo ser de primeira Linha.	30,000	UN	KARTER	460,000	13.800,00
Total do Participante:						92.568,24
Total Geral:						263.713,74

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santana do Itararé, 22/09/2026

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDSON LUIZ CORREA

(EDSON L. CORREA PECAS EIRELI - EPP)

LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO ROBERTO

(G BARBOSA DE FIGUEIREDO AUTO PECAS - ME)

EVERTON CAMARGO

(HIDROPAR AUTOPECAS LTDA)

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 13

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA

(LUBCAR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA)

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

MEMBRO

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

AGENTE_CONTRATACAO/PREGOEIRA



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 14

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2026
Processo Administrativo Nº 68-2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
Data de Publicação: 17/09/2026 23:02:15

TOTAL DO PROCESSO: 368.129,57			
DCP COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA		60.122.813/0001-86	139.687,57
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 622 Lance: 499,99	Total: 22.499,55
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 BORRACHUDO (FRIO)			
Quantidade: 45	Val. Ref.: 1.227,44	Valor Unit.: 499,99	Total Item: 22.499,55
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 630 Lance: 499,99	Total: 1.999,96
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 LISO (FRIO)			
Quantidade: 4	Val. Ref.: 1.237,40	Valor Unit.: 499,99	Total Item: 1.999,96
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 077 Lance: 499,99	Total: 9.999,80
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BORRACHUDO (FRIO)			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 1.224,84	Valor Unit.: 499,99	Total Item: 9.999,80
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 339 Lance: 499,99	Total: 4.999,90
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL LISO (FRIO)			
Quantidade: 10	Val. Ref.: 1.234,77	Valor Unit.: 499,99	Total Item: 4.999,90
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 214 Lance: 1.199,99	Total: 7.199,94
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4/24 (QUENTE)			
Quantidade: 6	Val. Ref.: 2.149,47	Valor Unit.: 1.199,99	Total Item: 7.199,94
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 510 Lance: 899,00	Total: 8.990,00
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80/18 (QUENTE)			
Quantidade: 10	Val. Ref.: 2.165,44	Valor Unit.: 899,00	Total Item: 8.990,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 555 Lance: 449,99	Total: 5.399,88
Item: 19	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/75R/17.5 LISO (FRIO)			
Quantidade: 12	Val. Ref.: 1.070,11	Valor Unit.: 449,99	Total Item: 5.399,88
		Num: 192 Lance: 449,99	Total: 19.799,56

Gerado em: 28/09/2026 17:23:01

1 de 5

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 15

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

LOTE 20 Quant.: 1

Item: 20 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/75R/17.5 MISTO (FRIO)
Quantidade: 44 Val. Ref.: 1.098,59 Valor Unit.: 449,99 Total Item: 19.799,56

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 835 Lance: 599,99 Total: 9.599,84

Item: 21 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R/22.5 BORRACHUDO (FRIO)
Quantidade: 16 Val. Ref.: 1.266,69 Valor Unit.: 599,99 Total Item: 9.599,84

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 602 Lance: 599,99 Total: 2.399,96

Item: 22 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R/22.5 LISO (FRIO)
Quantidade: 4 Val. Ref.: 1.278,35 Valor Unit.: 599,99 Total Item: 2.399,96

LOTE 23 Quant.: 1 Num: 154 Lance: 599,99 Total: 11.999,80

Item: 23 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R/22.5 RADIAL BORRACHUDO (FRIO)
Quantidade: 20 Val. Ref.: 1.263,74 Valor Unit.: 599,99 Total Item: 11.999,80

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 716 Lance: 599,99 Total: 4.799,92

Item: 24 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R/22.5 RADIAL LISO (FRIO)
Quantidade: 8 Val. Ref.: 1.279,19 Valor Unit.: 599,99 Total Item: 4.799,92

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 239 Lance: 599,99 Total: 20.399,66

Item: 25 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R/22.5 RADIAL MISTO (FRIO)
Quantidade: 34 Val. Ref.: 1.268,67 Valor Unit.: 599,99 Total Item: 20.399,66

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 735 Lance: 449,99 Total: 3.599,92

Item: 26 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750/16 LISO (FRIO)
Quantidade: 8 Val. Ref.: 764,00 Valor Unit.: 449,99 Total Item: 3.599,92

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 666 Lance: 499,99 Total: 5.999,88

Item: 31 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: REFORÇO DE PNEU 12.5/80/18
Quantidade: 12 Val. Ref.: 1.423,94 Valor Unit.: 499,99 Total Item: 5.999,88

AGROBELEZE PNEUS LTDA 06.198.056/0001-89 117.392,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 099 Lance: 747,00 Total: 8.964,00

Item: 5 Unidade: UNIDADE Marca: Serviço Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1100/22 RADIAL LISO (FRIO)
Quantidade: 12 Val. Ref.: 1.232,43 Valor Unit.: 747,00 Total Item: 8.964,00

Gerado em: 28/09/2026 17:23:01

2 de 5

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 16

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 869	Lance: 797,00	Total: 9.564,00
Item: 6	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 11R22.5 RADIAL MISTO (FRIO)				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 1.453,08	Valor Unit.: 797,00	Total Item: 9.564,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 159	Lance: 899,00	Total: 3.596,00
Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1300/24 16 LONAS (QUENTE)				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 2.620,68	Valor Unit.: 899,00	Total Item: 3.596,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 851	Lance: 999,00	Total: 11.988,00
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400/24 16 LONAS (QUENTE)				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 4.018,10	Valor Unit.: 999,00	Total Item: 11.988,00	
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 523	Lance: 1.799,00	Total: 7.196,00
Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Recauchutagem de pneu 19.5L -24 16 lonas (quente).				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 4.267,44	Valor Unit.: 1.799,00	Total Item: 7.196,00	
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 718	Lance: 439,00	Total: 21.950,00
Item: 17	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75R/17.5 MISTO (FRIO)				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 875,00	Valor Unit.: 439,00	Total Item: 21.950,00	
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 403	Lance: 4.299,00	Total: 17.196,00
Item: 18	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1/30 (QUENTE)				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 9.269,64	Valor Unit.: 4.299,00	Total Item: 17.196,00	
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 890	Lance: 499,00	Total: 7.984,00
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900/20 BORRACHUDO (FRIO)				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 1.141,94	Valor Unit.: 499,00	Total Item: 7.984,00	
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 918	Lance: 499,00	Total: 1.996,00
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900/20 LISO (FRIO)				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 1.144,93	Valor Unit.: 499,00	Total Item: 1.996,00	
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 861	Lance: 499,00	Total: 7.984,00
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900/20 RADIAL BORRACHUDO (FRIO)				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 1.164,32	Valor Unit.: 499,00	Total Item: 7.984,00	
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 865	Lance: 499,00	Total: 2.994,00

Gerado em: 28/09/2026 17:23:01

3 de 5

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 17

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

Item: 30	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900/20 RADIAL LISO (FRIO)			
Quantidade: 6	Val. Ref.: 1.126,66	Valor Unit.: 499,00	Total Item: 2.994,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 284 Lance: 799,00	Total: 15.980,00
Item: 32	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: REFORÇO DE PNEU 1400/24 16 LONAS			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 2.589,33	Valor Unit.: 799,00	Total Item: 15.980,00
INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP		58.619.644/0001-42	111.050,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 191 Lance: 1.299,00	Total: 5.196,00
Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9/24 (QUENTE)			
Quantidade: 4	Val. Ref.: 2.574,67	Valor Unit.: 1.299,00	Total Item: 5.196,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 781 Lance: 1.499,00	Total: 8.994,00
Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9/28 (QUENTE)			
Quantidade: 6	Val. Ref.: 2.686,67	Valor Unit.: 1.499,00	Total Item: 8.994,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 770 Lance: 1.499,00	Total: 38.974,00
Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5/25 16 LONAS (QUENTE)			
Quantidade: 26	Val. Ref.: 4.781,46	Valor Unit.: 1.499,00	Total Item: 38.974,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 069 Lance: 2.999,00	Total: 17.994,00
Item: 14	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4/30 (QUENTE)			
Quantidade: 6	Val. Ref.: 4.303,67	Valor Unit.: 2.999,00	Total Item: 17.994,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 001 Lance: 2.980,00	Total: 11.920,00
Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4/34 (QUENTE)			
Quantidade: 4	Val. Ref.: 4.435,83	Valor Unit.: 2.980,00	Total Item: 11.920,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 951 Lance: 799,00	Total: 15.980,00
Item: 33	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: REFORÇO DE PNEU 17.5/25			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 3.089,00	Valor Unit.: 799,00	Total Item: 15.980,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 279 Lance: 1.499,00	Total: 11.992,00
Item: 34	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5/25 16 LONAS (QUENTE) - COTA ME/EPP			
Quantidade: 8	Val. Ref.: 4.781,46	Valor Unit.: 1.499,00	Total Item: 11.992,00



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2532 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de setembro de 2026 | PÁGINA: 18

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Gerado em: 28/09/2026 17:23:01

5 de 5

2532diario28setembro2026.pdf

Código do documento 01a0eaac-ccf8-781e-8e47-5f3231711299



Assinaturas



Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Eventos do documento

28 Sep 2026, 21:59:56

Documento 01a0eaac-ccf8-781e-8e47-5f3231711299 **criado** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-28T21:59:56-03:00

28 Sep 2026, 22:02:09

Assinaturas **iniciadas** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-28T22:02:09-03:00

28 Sep 2026, 22:02:18

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.81 (168.0.117.81 porta: 52084) - Documento de identificação informado: 057.732.409-80 - DATE_ATOM: 2026-09-28T22:02:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b748b60a92018ab4250967470378f62d555da6471db7b0a46e34eef5c7ccca5a

(SHA512):61d52b4f18e88ffccd65c97f4af03fd064c28338cea42b1f71ab50d923c7e2c4eacf7e325340eaeab570299a0c468c0d206effc59e5a81f5ee20299d9df07610

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.